



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27218 - DF (2021/0000008-6)

RELATORA : **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
REQUERENTE : **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**
ADVOGADOS : **ALLISON AKERLEY DA SILVA - MT008930**
 : **FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA - MT022897A**
REQUERIDO : **UNIÃO**
IMPETRADO : **MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração apresentado pelo **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** da decisão de fls. 110-112, a qual indeferiu o pedido de liminar sem prejuízo de ulterior deliberação pelo relator.

Alega que o município impetrante recebeu, em 4/1/2021, o Ofício n. 005/2021-GG, do Gabinete do Governador do Estado, com notificação para que o Município de Cuiabá suspenda a renovação de frota do transporte coletivo até a conclusão da elaboração do plano funcional em desenvolvimento no âmbito da SINFRA, em razão da definição de nova estrutura das linhas de ônibus e padrões de veículos que irão atender ao sistema Bus Rapid Transit – BRT.

De consequência, aduz que tal documento demonstra o impacto direto que a alteração da modalidade de transporte público intermunicipal ocasionará no âmbito do planejamento e execução das políticas públicas municipais sobre a mobilidade urbana, o que justifica, segundo sua argumentação, a prolação de decisão judicial que impeça o prosseguimento do processo administrativo tendente a autorizar a troca do VLT para BRT.

Assevera, também, que, em 5/1/2021, o Poder Executivo estadual encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso projeto de lei que objetiva proceder à alteração da Lei n. 9.647, de 21 de novembro de 2011, para viabilização da realização da troca de transporte público coletivo intermunicipal em referência, mediante permissão legal para o Poder Executivo alterar, por meio de aditivo, os contratos de financiamento firmados com a Caixa Econômica Federal.

Pontua, por fim, que tais fatos novos, ocorridos após a impetração do presente mandado de segurança, justificam, segundo argumenta, a concessão da ordem.

É, no essencial, o relatório. Decido.

A parte requerente, ao informar o encaminhamento do ofício referido pelo governo do Estado do Mato Grosso ao Município de Cuiabá, para tratar de mudança da modalidade de transporte público intermunicipal, de substituição de VLT pelo BRT, bem como ao comunicar o envio de projeto de lei com a propositura de mudança na Lei n. 9.467/2011, realiza um esforço argumentativo para caracterização de ato coator apto a justificar a concessão da liminar requerida.

Contudo, o presente mandado de segurança foi proposto contra o Ministro do Desenvolvimento Regional, com relação ao qual deveria estar configurada a consecução de ato coator, que seria, então, viável de ser combatido via a ação constitucional em epígrafe.

Assim, não obstante a narrativa fática realizada pelo pedido de reconsideração com a prestação de tais informações adicionais, a parte impetrante não logrou êxito em comprovar a prática de ato coator por parte do Ministro do Desenvolvimento Regional, não havendo a demonstração inequívoca de que tal autoridade tenha cometido algum ato administrativo tendente a determinar a autorização comentada para que se inicie procedimento licitatório com a finalidade de mudança da política pública escolhida a respeito do transporte público intermunicipal.

Com relação à autoridade coatora apontada, portanto, o pedido de reconsideração não trouxe nenhuma documentação nova que pudesse propiciar a reanálise da decisão proferida às fls. 110-112, permanecendo a conclusão no sentido de que não está comprovado nenhum ato coator concreto corrigível pela via do mandado de segurança cometido pelo Ministro do Desenvolvimento Regional.

Não foi trazida, portanto, nenhuma prova de possível autorização ou determinação do Ministro de Desenvolvimento Regional acerca do procedimento licitatório em comento.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 110-112.

Como o processo se encontra distribuído, determino o encaminhamento dos autos diretamente à ministra relatora.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente